

PROJETO DE LEI N.º 4.491, DE 2008

(Do Sr. Marcelo Teixeira)

Dispõe sobre a unificação de preços, em todo o território nacional, de combustíveis para aviação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2671/1989.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os combustíveis utilizados no setor de aviação, seja para aeronaves de transporte de cargas ou passageiros, para usos agrícolas ou outras finalidades, deverão ter seus preços unificados, conforme cada tipo, em todo o território nacional.

Art. 2º O Poder Executivo baixará a regulamentação necessária para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com grande freqüência, vêem-se, em todo o país, notícias dando conta dos altos preços cobrados pelos transportes aéreos.

Tal descalabro prejudica gravemente os consumidores brasileiros, que deixam de optar por um meio de transporte mais rápido e confortável, além de mais seguro, dadas as calamitosas condições em que se encontra a malha rodoviária nacional, além de dificultar, ou mesmo impedir o desenvolvimento econômico de nosso país, pela elevação dos custos de fretes das mercadorias em circulação, seja para o abastecimento do mercado doméstico, seja para a importação e exportação de produtos.

É, portanto, com a finalidade de pôr fim a essa escandalosa situação, bem como de propiciar melhores condições para a fiscalização das atividades de venda e revenda de combustíveis no país, evitando a odiosa e prejudicial formação de cartéis, que vimos propor o presente projeto, esperando contar com o maciço e decisivo apoio de nossos pares nesta Casa, para a sua rápida transformação em Lei.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008.

Deputado MARCELO TEIXEIRA

FIM DO DOCUMENTO